

NEM TUDO QUE É IMORAL É ILEGAL: OS COMENTÁRIOS REFERENTES AO QUADRO DE SAÚDE DE MARISA LETÍCIA

Recentemente foram publicados na Folha de São Paulo dois textos, um de autoria de Roberto Kalil Filho e outro de Cláudia Collucci, sobre a divulgação, vazamento e comentários referentes ao quadro de saúde da ex-primeira-dama Marisa Letícia.

Foi um dos temas da última semana no meio médico, jurídico e, sobretudo, na internet. Inicialmente é necessário dizer que no Tribunal de Ética das redes sociais, acontece de tudo. É possível desejar a morte de um ser humano, assim como é possível desejar até a cassação de médicos. É preciso, antes de tudo, fazer uma separação das condutas dos “acusados”, de modo que as condutas sejam analisadas de forma individualizada, evitando a análise uma e generalizada dos potenciais infratores e suas infrações.

Os atos ilícitos podem ser penalizados sob diversas esferas (administrativa, penal e cível). O Código de Ética Médica (CEM), resolução nº N°1931/2009 do Conselho Federal de Medicina, é uma das formas de penalizar o médico que comete ilícito ético no exercício da profissão. A Lei 3268/57 estabelece as seguintes penalidades administrativas para os médicos: advertência confidencial em reservado, censura confidencial em aviso reservado, censura pública em publicação oficial, suspensão do exercício profissional por até 30 dias e a cassação. No caso comentado da ex-primeira-dama, há dois grupos de profissionais distintos: os que vazaram os dados médicos e aqueles que comentaram a sua situação em grupos privados do whatsapp.

Sobre o primeiro grupo, o art. 73 do Código de Ética Médica afirma que é vedado ao médico “revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, salvo por motivo justo, dever legal ou consentimento, por escrito, do paciente.” Em paralelo, o art. 85 do CEM estabelece que é vedado ao médico “permitir o manuseio e o conhecimento dos prontuários por pessoas não obrigadas ao sigilo profissional quando sob sua responsabilidade”. A partir da leitura dos dois artigos citados, percebe-se um enquadramento das condutas divulgadas na mídia para com o texto do CEM. Os médicos que divulgaram a condição médica da paciente e/ou seus documentos médicos, promoveram ilícito ético, pois seus acessos aos dados da paciente foram em razão de posição privilegiada, decorrente da relação médico-paciente.

Minha divergência vem em relação ao segundo grupo.

Por outro lado, os demais médicos integrantes dos grupos de WhatsApp que promoveram comentários jocosos e odiosos não cometeram nenhum ilícito ético médico, pois, naqueles grupos, não figuravam na qualidade de médicos daquela paciente específica.

Não há nenhuma fundamentação normativa, apesar de dever existir, que exija um comportamento respeitoso daquele que é bacharel em Medicina para com a sociedade em geral. O máximo que se poderia suscitar seria uma violação ao art. 23 do CEM (“É VEDADO AO MÉDICO TRATAR O SER HUMANO SEM CIVILIDADE OU CONSIDERAÇÃO, DESRESPEITAR SUA DIGNIDADE OU DISCRIMINÁ-LO DE QUALQUER FORMA

OU SOB QUALQUER PRETEXTO), todavia reiterados julgados (12707/2015, 4092/2011 e 8041/2013) do Conselho Federal de Medicina exigem a relação médico-paciente ou fazem expressa referência à “relação profissional”, o que torna o ato de comentar atípico, ou seja, não passível de punição.

Logo, eles não poderiam ser penalizados pelo Código de Ética Médica pelo simples fato de ostentarem uma relação que o CEM protege de médico-paciente. Nos grupos, eles eram graduados em Medicina, porém comentaram na condição de “cidadãos comuns”.

Foi amplamente divulgado que muitos dos autores dos comentários odiosos foram afastados de suas funções perante as unidades de saúde a que estavam vinculados. Essa medida é tutelada e referendada pelo Direito Administrativo e Direito do Trabalho, todavia o Código de Ética Médica não exige que o inscrito em um Conselho de Medicina seja constantemente vigiado e punido por condutas que escapam ao exercício profissional. Diferentemente do caso do Procurador do MP/MG que supostamente teria comemorado a morte da ex-primeira-dama e será investigado e, se julgarem devido, punido, o Código de Ética Médica não exige um dever de manter conduta ilibada na esfera pública e privada.

Nem tudo que pode ser enquadrado como moralmente errado é, igualmente, ilícito ético ou crime. A lei nem sempre é justa. Há uma necessidade urgente de se atualizar a legislação médica para coibir os excessos praticados que escapam ao controle judicante dos Conselhos Profissionais, porém deve-se primar pela legalidade. Atualmente, não há viabilidade de se penalizar os médicos autores dos comentários, mas a discussão é válida sobre a necessidade de se formar médicos humanizados e não apenas técnicos em Medicina.

IGOR DE LUCENA MASCARENHAS

ADVOGADO

MESTRE EM CIÊNCIAS JURÍDICAS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

EX-ADVOGADO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA
PARAÍBA.